



Prefeitura Municipal de Caucaia

LEI Nº 1488 /02, DE 17 DE setembro DE 2002.

Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, sua natureza jurídica, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada à Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Caucaia tem como finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia.

Art. 3º. Compete ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia:

I - organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia;

II - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município de Caucaia;

III - arrecadar os recursos de contribuições patronais e dos segurados;



Prefeitura Municipal de Caucaia

IV – administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Caucaia.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 4º. Constituem-se receitas da Autarquia:

- I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – doações, subvenções, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III – rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V – rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- VI – receitas decorrentes das contribuições para o plano de seguridade social do servidor;
- VII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VIII – outras receitas legalmente constituídas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional e o regimento interno do Instituto de Previdência do Município será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Ficam criados e incorporados à estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, os cargos de provimento em comissão, os quais serão de livre nomeação do Presidente do Instituto de Previdência do Município, conforme a seguir indicado:



Prefeitura Municipal de Caucaia

- I - 01 cargo de Procurador Chefe, simbologia DAS-4;
- II - 02 cargos de Gerente, simbologia DAS-4;
- III - 01 cargo de Chefe de Setor, simbologia DAS-6;
- IV - 02 cargos de Chefe de Unidade, simbologia DAS-7.

Parágrafo Único. O Procurador Chefe do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, será de livre nomeação do Presidente da Autarquia, escolhido de uma lista tríplice de procuradores do Município, elaborada pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. O quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Caucaia será constituído por servidores oriundos de outros órgãos e entidades municipais, ficando ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data de publicação desta lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O regime contábil do Instituto de Previdência do Município de Caucaia obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações pertinentes e fará parte do sistema de contabilidade do Município.

Art. 9º. Todo o acervo patrimonial e financeiro (ativo e passivo) em face da Lei Municipal nº 704, de 25 de fevereiro de 1992, passa a pertencer ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC.

Art. 10. É de competência do Presidente do IPMC, além do que vier a constar em regulamento próprio, representar a Autarquia perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Públicas e de Economia Mista, bem como Empresas Privadas em geral.

MUNICÍPIO APROVADO





Prefeitura Municipal de Caucaia

Art. 11. Fica assegurado ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC, no que se refere a seus serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município de Caucaia.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais), para atender a despesa decorrente desta Lei, observada a programação constante do Anexo I.

Art. 13. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da arrecadação das receitas previstas no Art. 4º desta Lei.

Art. 14. O ato que abrir o crédito especificado no Art. 12, indicará o detalhamento da receita e da despesa, bem como a programação onde serão contidos os recursos orçamentários.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 17 de setembro de 2002. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,**


Domingos Pontes
Prefeito Municipal